



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

---

**"ACP Linhares" PJE 1012064-42.2019.4.01.3800**

**CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)**

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

**DECISÃO**  
(QUESTÕES DIVERSAS)

**ID 155216387 - CERTIDÃO - DECISÃO EIXO PRIORITÁRIO Nº 4**

Conforme determinado na DECISÃO proferida nos autos PJE 1000398-10.2020.4.01.3800 (EIXO 4 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO), a questão atinentes aos **"danos em infraestrutura"** nos municípios de **Linhares/ES** e **Sooretama/ES** seriam tratados especificamente nesta **"ACP Linhares"**, por **razões didáticas e operacionais**.



Assim sendo, **reitero e reafirmo**, nessa oportunidade, todos os fundamentos (fáticos e jurídicos) lançados na DECISÃO PJE 1000398-10.2020.4.01.3800 (EIXO 4 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO), relativos ao tema "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) os quais adoto como razão de decidir, valendo-me - para tanto - da **técnica de fundamentação per relationem**, nos termos da jurisprudência do STF. *In verbis*:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CRIMINAL. REITERAÇÃO DA TESE DO RECURSO INADMITIDO. SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. (...) FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PARECER MINISTERIAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

VII - A orientação jurisprudencial do STF é no sentido de que "**a técnica da fundamentação per relationem, na qual o magistrado se utiliza de trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de decidir, não configura ofensa ao disposto no art. 93, IX, da CF**" (RHC 116.166, Rel. Min. Gilmar Mendes). VIII - Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1151032 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 20-09-2019 PUBLIC 23-09-2019)

Ante o exposto e fiel a essas considerações, estabeleço as seguintes obrigações jurídicas pertinentes aos "**Danos em Infraestrutura**" em Linhares/ES e Sooretama/ES:

**Item 1: Concedo às seguintes instituições (MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, MPF, MP/ES, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES) prazo para que apresentem em juízo a Relação individualizada das unidades habitacionais que entendem terem sido atingidas (**



**danos em infraestrutura, residências em áreas de risco, moradias temporárias) nos municípios de Linhares/ES e o Sooretama/ES, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.**

**PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020**

**Item 1.1: De posse da Relação, deverá o Sr. Perito Judicial periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando e trazendo a juízo para deliberação os respectivos Laudos Técnicos, contendo, se for o caso, o diagnóstico individualizado de reparação e a solução técnica cabível, seguindo-se – obrigatoriamente – as premissas teóricas da presente decisão e as normas técnicas aplicáveis.**

**PRAZO: 22 de maio de 2020.**

**Item 1.2: É dever das partes e demais interessados disponibilizar ao Perito Judicial todos os documentos, laudos técnicos e informações que digam respeito ao objeto da perícia.**

**Item 1.3: Ao periciar cada uma das habitações, o Sr. Perito Judicial deverá examinar e responder os QUESITOS das partes e também os seguintes QUESITOS DO JUÍZO, sempre que cabível:**

**a) a edificação objeto da perícia possui "*dano em infraestrutura*" ou está em situação de risco comprovado?**

**b) há risco iminente? Qual?**

**c) os eventuais danos da edificação objeto da**



perícia são decorrentes do nexo causal do rompimento da barragem de Fundão?

d) nexo causal direto ou indireto? Justifique.

e) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável?

f) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?

g) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?

h) qual a solução técnica cabível para a habitação? O que fazer?

i) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

**Item 1.4: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.**

**Item 2: Decidido e Homologado o Laudo Técnico sobre o diagnóstico das residências, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, de forma detalhada, o Plano de Obras e o Cronograma Físico-Financeiro para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.**

**PRAZO: 05 de junho de 2020**

Em razão das especificidades (e **urgência**) dos temas tratados no **Eixo Prioritário nº 4**, faculto às partes, inclusive ao MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, a apresentação



de **QUESITOS**, observada a pertinência temática com cada Item, até as 18:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020 (prazo comum e improrrogável).

Apresentados os quesitos, o Sr. Perito Oficial deverá entregar em juízo o Laudo Técnico nos termos dos prazos fixados por ocasião de cada Item.

**INTIMEM-SE**, com urgência, por Oficial de Justiça, os Municípios de Linhares/ES e Sooretama/ES, dando-lhes ciência do inteiro teor dessa decisão, a fim de que possam adotar as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

**IDs 156120889, 153643402, 152560387, 148659348, 141178356, CERTIDÃO - JUNTADA DOS LAUDOS PERICIAIS COMPLEMENTARES**

Tendo em vista os sucessivos **Laudos Periciais (Complementares)** já disponibilizados em juízo pelo Sr. Perito, dê-se vista a ambas as partes dando-lhes ciência sobre o conteúdo dos mesmos, a fim de que possam requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Intimem-se.



CUMPRA-SE.

## **ID 141394867 - PETIÇÃO MPF - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Por intermédio de PETIÇÃO ID 141394867, o **Ministério Público Federal - MPF**, auxiliado por seu assistente técnico *LACTEC*, requer a intimação do Perito Judicial para prestar os seguintes esclarecimentos. *In verbis*:

"(...)

Tendo em vista a existência de dúvidas quanto a questões atinentes ao procedimento de monitoramento e de construção da ensecadeira, solicita-se que o perito do juízo, AECOM, preste esclarecimentos sobre os tópicos abaixo:

- A construção da ensecadeira foi realizada com controle de compactação?
- Foram realizadas análises de estabilidade e de fluxo da estrutura?
- Tendo em vista que é fundamental a realização de ensaios de laboratório em amostras indeformadas para obtenção de parâmetros para subsidiar as análises citadas, por quê há a representação a partir de uma imagem de amostragem de solo deformado?
- Além dos ensaios de compressão uniaxial realizados com o material de fundação tratado (jet grouting), foram realizados ensaios de permeabilidade?
- A ensecadeira conta com instrumentação para o monitoramento geotécnico

Considerando, ainda, o relatório apresentado pelo perito do juízo, sugere-se:



- seja incluída avaliação de sólidos na água (Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez), a jusante e a montante da obra, dentro de uma distância máxima de 500 m (tanto a jusante quanto a montante), a qual pode ser realizada com a mesma periodicidade das amostragens de OD, temperatura e pH.
- sejam avaliados dados gerados no âmbito do PROGRAMA DE MONITORAMENTO QUALI-QUANTITATIVO SISTEMÁTICO (PMQQS) da Fundação Renova na região das obras, caso existam.
- sejam realizados monitoramentos em, no mínimo, níveis a montante e a jusante da enseada, bem como no rio Doce. O monitoramento deve ser realizado com maior frequência em épocas de cheias e de mare alta.
- na página 13 do documento há uma foto que mostra uma árvore em talude. Contudo, entendemos que não deve haver nenhum tipo de vegetação com raízes profundas presentes nestas estruturas".

**CONCEDO** ao Perito Judicial o prazo de 30 dias para responder, em Laudo Técnico específico, aos questionamentos e sugestões formulados pelo MPF, se cabíveis, prestando os esclarecimentos que entender pertinentes.

Cientifique-se o Perito Judicial.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

**ID 142796347 - PETIÇÃO AGU/CIF/IBAMA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**



Por intermédio de PETIÇÃO ID 142796347, a AGU/CIF/IBAMA requer a intimação da Samarco para prestar os seguintes esclarecimentos. *In verbis*:

"(...)

2. Em paralelo, solicita-se que a Samarco e a AECOM informem como está o acompanhamento da obra e registros pertinentes junto aos órgãos ambientais do Estado do Espírito Santo".

**CONCEDO** à SAMARCO MINERAÇÃO o prazo de 15 dias para se manifestar sobre o questionamento da AGU, prestando os esclarecimentos que entender pertinentes.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

**Por fim**, tendo em vista a conclusão (integral) do *descomissionamento do barramento do Rio Pequeno* no Município de Linhares/ES, assim como a necessidade de prosseguir-se com as ações e programas de reparação na localidade, notadamente a definição do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e outros, inclusive manifestando-se sobre o Cronograma já apresentado pela Fundação Renova, determino a **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE LINHARES/ES para que, no prazo improrrogável de 05 dias, venha aos autos requerer o que for de direito.

INTIME-SE o Município de Linhares/ES pessoalmente, por intermédio de Oficial de Justiça.

Sem prejuízo, intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail***.



**CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12ª Vara Federal

SJMG



